



DELIBERAÇÃO PLENÁRIO Nº 089/2018

PROCESSO FISC. Nº 2018/000069

AUTUADO (A): HANGESS CONSULTORIA LTDA - ME - PESSOA JURÍDICA (005441/K), da cidade de GUARAPUAVA/PR.

CAPITULAÇÃO: (Fato 1) Sociedade: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc artigos 21, § 1º, e 27 da Resolução CFC 1370/11 e com artigos 1º, parágrafo único, inciso I; com artigo 2º, §§ 2º e 4º, com artigo 3º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e artigo 4º parágrafo único da Resolução CFC 1.390/12.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: (Fato 1) Explorar e oferecer serviços de natureza contábil em empresa constituída sob forma de sociedade sem possuir o devido registro cadastral no CRCPR e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio denúncia (documentos anexos) protocolada neste CRCPR sob nº 2017/007583.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a): **(Fato 1)** pela manutenção da pena de **MULTA** no valor de R\$ 964,00 (Novecentos e sessenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1514/16.

RELATOR (A): CARLOS THADEU FEDALTO

ATA: Nº 2018/001328

Curitiba, 28 de setembro de 2018.


Contador **Laudelino Jochem**
Presidente em exercício